



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Administração

Processo nº 003692/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de seguro veicular para a frota do TCE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de serviço de seguro veicular para a frota do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Memorando nº 000024/2025- DRF (ev. 1; fls. 1-3), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 5; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 6; fls. 1-7), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos (ev. 2; fls. 1-17), e identificou a proposta da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 27.092,60 (vinte e sete mil, noventa e dois reais e sessenta centavos), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 229/2025 - TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 27.092,60 (vinte e sete mil, noventa e dois reais e sessenta centavos).

Natal(RN), 27 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretaria de Administração



Processo nº 003692/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de seguro veicular para a frota do TCE/RN

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 229/2025-TCE (ev. 10; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, acolhendo os termos apontados na parte conclusiva do Parecer nº 456/2025-CJ/TC (ev. 16; fl. 7 – item 16), emitido pela Consultoria Jurídica do TCE/RN, e entendendo pela pertinência da justificativa apresentada pela Coordenadoria de Compras e Suprimento, por meio do Despacho constante do evento 22 (fls. 1-2), informando acerca da não adoção dos critérios previstos no art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 ao presente caso, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 27 de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração